

CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR

O que é?

Previsto no novo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012), trata-se de um registro eletrônico, feito por meio da internet, para todos os imóveis rurais do país. O CAR não possui caráter de regularização fundiária, visando somente promover a identificação, regularização e monitoramento ambiental das propriedades e posses rurais.

Como fazer o cadastramento?

O CAR pode ser realizado de forma gratuita por qualquer pessoa física ou jurídica, proprietária ou detentora da posse de imóvel rural, através do site www.car.gov.br. Os Sindicatos Rurais do Estado, Prefeituras Municipais, Cooperativas Rurais, dentre outras instituições, poderão oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis, caso necessário.

Qual é o prazo para realizar o cadastro?

A implantação do CAR foi estabelecida pela Instrução Normativa nº 2/MMA, de 6 de maio de 2014, tendo o prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano através de ato do Chefe do Poder Executivo.

A inscrição no CAR é obrigatória?

Sim, conforme Art. 29 da Lei Federal 12.651/2012, a inscrição é obrigatória para todos os imóveis situados na zona rural, e imóveis urbanos com uso rural, sejam eles públicos ou privados.

O que precisa ser declarado no CAR?

O CAR é composto de dados pessoais do proprietário ou detentor da posse de imóvel rural, podendo ser pessoa física ou jurídica. Além de dados cadastrais e da localização georreferenciada da propriedade e das Áreas de Preservação Permanente (APP), devem ser declaradas as áreas de Reserva Legal (RL) e áreas de uso restrito (AUR) dentro dos imóveis rurais.

Todo imóvel rural precisa ter Reserva Legal?

Sim. Toda propriedade ou posse rural deve manter um percentual mínimo de sua superfície com cobertura de vegetação nativa destinada à Reserva Legal. No Rio Grande do Sul, este percentual mínimo é de 20%, independente da localização do imóvel e do bioma onde se insere. A localização da Reserva Legal deve ser aprovada pelo órgão estadual integrante do SISNAMA. No Estado, este órgão é a Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Biodiversidade (Debio).

Como comprovar a inscrição do imóvel rural no CAR?

Depois de finalizada a inscrição no CAR, o declarante imprimirá um recibo comprovando sua situação. Este recibo valerá como documento oficial até que o órgão estadual realize a homologação das informações constantes no registro do imóvel rural e cujo documento comprobatório final será uma certidão.



Mais informações:

www.car.gov.br

atendimento-car@sema.rs.gov.br



**Banco
Mundial**



GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY
INVESTING IN OUR PLANET



FUNDAÇÃO
700 RS
BOTÂNICA

**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL